



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

### PAUTA DA 11ª REUNIÃO - REMOTA

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**15/09/2021**  
**QUARTA-FEIRA**  
**às 10 horas**

**Presidente: Senador Sérgio Petecão**  
**Vice-Presidente: Senadora Zenaide Maia**



**Comissão de Assuntos Sociais**

**11ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - REMOTA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 15/09/2021.**

**11ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - REMOTA**

***Quarta-feira, às 10 horas***

**SUMÁRIO**

<b>FINALIDADE</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>Instruir o Projeto de Lei nº 3517, de 2019, que "dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem".</b>	<b>8</b>

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>			
Rose de Freitas(MDB)(41)(8)	ES 3303-1156	1 Renan Calheiros(MDB)(41)(45)(47)(8)	AL 3303-2261
Eduardo Gomes(MDB)(41)(8)	TO 3303-6349 / 6352	2 Dário Berger(MDB)(41)(7)	SC 3303-5947 / 5951
Marcelo Castro(MDB)(41)(8)	PI 3303-6130 / 4078	3 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(41)(7)(17)(20)(25)(30)(31)	PB 3303-2252 / 2481
Nilda Gondim(MDB)(41)(8)	PB 3303-6490 / 6485	4 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(41)(9)	RR 3303-5291 / 5292
Luis Carlos Heinze(PP)(11)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	5 Kátia Abreu(PP)(10)(33)	TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466
Eliane Nogueira(PP)(51)(53)(54)	PI 3303-6187 / 6188 / 6192	6 VAGO	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)</b>			
Izalci Lucas(PSDB)(39)(4)	DF 3303-6049 / 6050	1 Roberto Rocha(PSDB)(39)(6)(18)(23)	MA 3303-1437 / 1506
Flávio Ams(PODEMOS)(5)(36)	PR 3303-6301	2 Lasier Martins(PODEMOS)(37)(5)	RS 3303-2323 / 2329
Eduardo Girão(PODEMOS)(5)(35)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	3 VAGO(38)(48)(5)(28)	
Mara Gabrilli(PSDB)(39)(14)(18)(32)	SP 3303-2191	4 Rodrigo Cunha(PSDB)(39)(19)	AL 3303-6083
Giordano(MDB)(49)	SP 3303-4177	5 VAGO	
<b>PSD</b>			
Sérgio Petecão(1)(34)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	1 Nelsinho Trad(1)(34)	MS 3303-6767 / 6768
Lucas Barreto(1)(34)	AP 3303-4851	2 Irajá(1)(12)(22)(24)(34)	TO 3303-6469
Angelo Coronel(12)(34)	BA 3303-6103 / 6105	3 Otto Alencar(16)(34)	BA 3303-1464 / 1467
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)</b>			
Jayme Campos(DEM)(2)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Zequinha Marinho(PSC)(2)	PA 3303-6623
Maria do Carmo Alves(DEM)(2)	SE 3303-1306 / 4055 / 2878	2 Romário(PL)(46)(50)(15)(29)	RJ 3303-6519 / 6517
VAGO		3 VAGO	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)</b>			
Zenaide Maia(PRO)(40)(3)	RN 3303-2371 / 2372 / 1813	1 Paulo Rocha(PT)(40)(3)	PA 3303-3800
Paulo Paim(PT)(40)(3)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230	2 Rogério Carvalho(PT)(40)(3)	SE 3303-2201 / 2203 / 2204 / 1786
<b>PDT/CIDADANIA/REDE(REDE, PDT, CIDADANIA)</b>			
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(43)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	1 Fabiano Contarato(REDE)(43)(44)	ES 3303-9049
Leila Barros(CIDADANIA)(43)	DF 3303-6427	2 Randalfe Rodrigues(REDE)(43)(21)(26)(27)	AP 3303-6777 / 6568

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- (4) Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- (5) Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- (6) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
- (13) Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
- (14) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (15) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
- (16) Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
- (17) Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
- (18) Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
- (19) Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
- (20) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
- (21) Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).

- (22) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (23) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (24) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
- (25) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- (26) Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
- (27) Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
- (28) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (29) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (30) Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
- (31) Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- (32) Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (33) Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
- (34) Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
- (35) Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- (36) Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- (37) Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- (38) Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- (39) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabriili foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
- (40) Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
- (41) Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
- (42) Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (43) Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
- (44) Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
- (45) Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
- (46) Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
- (47) Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
- (48) Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
- (49) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
- (50) Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
- (51) Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).
- (52) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (53) Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
- (54) Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 11:00 HORAS  
SECRETÁRIO(A): WILLY DA CRUZ MOURA  
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3515/4608  
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-4608  
E-MAIL: cas@senado.gov.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**56ª LEGISLATURA**

Em 15 de setembro de 2021  
(quarta-feira)  
às 10h

**PAUTA**

11ª Reunião, Extraordinária - Remota

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

	Audiência Pública Interativa
<b>Local</b>	Reunião remota

Retificações:

1. Atualização de convidados. (14/09/2021 13:42)
2. Atualização de convidados. (14/09/2021 16:34)
3. Atualização de convidados. (14/09/2021 18:38)
4. Atualização de convidados. (15/09/2021 08:23)

## Audiência Pública Interativa

### Assunto / Finalidade:

Instruir o Projeto de Lei nº 3517, de 2019, que "dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem".

### Observações:

A Audiência será realizada em caráter interativo, através do portal e-cidadania e da Ouvidoria.

### Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 159/2019 - CAS](#), Senador Rogério Carvalho e outros
- [REQ 18/2020 - CAS](#), Senadora Mara Gabrilli e outros

### Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PL 3517/2019 \(Substitutivo-CD\)](#), Câmara dos Deputados

### Convidados:

#### Rafael Bernardon

Coordenador-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde  
*Presença Confirmada*

#### Nídia Regina Limeira de Sá

Diretora de Educação Especial da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação  
*Presença Confirmada*

#### Katya Luciane de Oliveira

Representante do Conselho Federal de Psicologia  
*Presença Confirmada*

#### Fauston Negreiros

2º Secretário da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional  
*Presença Confirmada*

#### Helio Braunstein

Representante do Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo  
*Presença Confirmada*

#### Vera Regina Vitagliano Teixeira

Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia do Estado de São Paulo  
*Presença Confirmada*

**Iane Kestelman**

Presidente da Associação Brasileira do Déficit de Atenção

*Presença Confirmada*

**Luis Augusto Rohde**

Professor do Departamento de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

*Presença Confirmada*

**Ana Luiza Navas**

Pesquisadora Associada da Rede Nacional de Ciência para Educação

*Presença Confirmada*

**Maria Ângela Nogueira Nico**

Presidente da Associação Brasileira de Dislexia

*Presença Confirmada*

**Augusto Buchweitz**

Pesquisador do Instituto do Cérebro do Rio Grande do Sul e Conselheiro da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação

*Presença Confirmada*

**Rauni Jandé Roama Alves**

Psicólogo especialista em Neuropsicologia e Psicopedagogia Aplicada à Neurologia Infantil

*Presença Confirmada*

**Fabiola de La Lastra Helou**

Presidente da Associação Dislexia de São Paulo

*Presença Confirmada*

**Gabrielle Maria Coury de Andrade**

Membro da Associação Mato-grossense de Dislexia

*Presença Confirmada*

**Andrea Basílio Chagas**

Pessoa com dislexia

*Presença Confirmada*



## SENADO FEDERAL

### SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PROJETO DE LEI Nº 3517, DE 2019) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 402, DE 2008

Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)
- [Texto aprovado pelo Senado](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/f7bc6783-2ef3-4b8c-95db-794b92a3275d>



[Página da matéria](#)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 7.081-D de 2010 do Senado Federal (PLS Nº 402/2008 na Casa de origem), que "Dispõe sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia e do Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade na educação básica".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no *caput* deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de

proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 3º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

Art. 4º Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 5º No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.517, de 2019 (Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008), que *dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.517, de 2019 (Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008), identificado na Câmara dos Deputados como PL nº 7081, de 2010 –, que *dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.*

Na forma aprovada pelo Senado Federal e enviada à revisão da Câmara dos Deputados, o PLS nº 402, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, é composto por cinco artigos.

O art. 1º dispõe que o poder público deve prover acompanhamento integral a educandos com dislexia e com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH). Conforme o art. 2º, o



SF/19354.93752-50

diagnóstico e o tratamento dessas doenças devem ser feitos por equipe multidisciplinar. O art. 3º determina que as escolas de educação básica devem oferecer material didático adequado aos educandos com as afecções em comento. Por sua vez, o art. 4º estabelece que os sistemas de ensino devem oferecer cursos aos professores da educação básica sobre diagnóstico e tratamento de dislexia e TDAH. Por fim, o art. 5º, cláusula de vigência, prevê que a lei decorrente do projeto entre em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Após tramitação na Câmara dos Deputados, o PLS nº 402, de 2008, retorna para análise desta Casa Legislativa, na forma PL nº 3517, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados – SCD), que será descrito em seguida.

A principal alteração promovida pelo PL nº 3517, de 2019, ao texto aprovado por esta Casa, é a ampliação do escopo das ações e serviços, para que os cuidados originalmente previstos sejam estendidos às pessoas com qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem, além da dislexia e do TDAH.

Além disso, o projeto descreve com mais detalhes a forma da assistência a ser oferecida, a saber:

- enfatiza a necessidade de identificação precoce dos referidos transtornos, determinando rápido encaminhamento do educando acometido para avaliação e tratamento nos serviços de saúde;
- estabelece que as escolas e os serviços de saúde devem garantir proteção ao educando com transtorno de aprendizagem;
- dispõe que deverá ser oferecido aos alunos acompanhamento específico e precoce, com participação de educadores e de outros profissionais, como os da área de saúde e de assistência social;
- determina encaminhamento para serviço de saúde nos casos de necessidade de intervenção terapêutica;
- prevê amplo acesso a informações sobre transtornos de aprendizado aos professores, para promover a



identificação precoce e o encaminhamento para a rede de saúde.

A cláusula de vigência também foi alterada, para que a lei decorrente do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

O PL nº 3.517, de 2019, recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Após análise desta Comissão, será examinado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

## II – ANÁLISE

A competência desta Comissão para apreciar a matéria sob análise encontra respaldo no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual comente à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde e às competências do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais, consoante os arts. 285 e 287 do Risf, emenda da Câmara a projeto do Senado não é suscetível de modificação. Logo, nesta fase de tramitação do PL nº 3.517, de 2019, somente é possível aceitar ou rejeitar o substitutivo, na íntegra ou em parte.

Quanto ao mérito, observamos que a principal inovação proposta pelo SCD é a de prover atenção especial a qualquer pessoa com transtorno de aprendizagem e não somente àquelas com dislexia ou com TDAH.

Nesse sentido, julgamos pertinente a iniciativa, haja vista que a ideia original não atenderia às crianças com problemas de aprendizado decorrentes de outras afecções, como é o caso da disgrafia e da discalculia, por exemplo.

Causados por alterações do desenvolvimento neurológico, os distúrbios de aprendizagem, em geral, manifestam-se nas crianças em idade escolar, embora alguns casos passem despercebidos e são somente diagnosticados na idade adulta.

Segundo a Associação Americana de Psiquiatria, estima-se que 5% a 15% das crianças em idade escolar têm dificuldades de aprendizagem. Se não forem diagnosticados e tratados tempestivamente, os distúrbios de aprendizagem podem ter consequências que prejudicam a qualidade de vida



e ocasionam fraco desempenho nos estudos, evasão escolar, depressão e desemprego.

Até o momento, os transtornos de aprendizagem não têm cura. Todavia, sabe-se que o tratamento tempestivo e adequado pode efetivamente diminuir intensidade dos sintomas. Para isso, deve-se prover a essas pessoas fácil acesso a profissionais capazes de estabelecerem o diagnóstico e instituírem o tratamento. Nessas situações, crianças em terapia conseguem aprender habilidades que as auxiliam a encontrar maneiras eficientes de compensar suas dificuldades. Deve-se ressaltar, entretanto, que pacientes que não têm acesso ao tratamento precoce têm alta susceptibilidade de apresentarem as complicações anteriormente citadas.

Portanto, além de ampliar o número de pessoas que se beneficiarão das ações e serviços previstos, o Substitutivo sob análise pretende aproximar ainda mais as redes de ensino e de saúde, sem, contudo, incorrer no erro de confundir as atribuições de cada área. Desse modo, pode-se facilitar a articulação da assistência prestada às pessoas com problemas de aprendizagem, notadamente no que tange ao diagnóstico precoce, ao tratamento tempestivo e ao acompanhamento permanente e especializado. São iniciativas que podem, de fato, contribuir para atenuar os impactos psicológicos e sociais causados pelos transtornos de aprendizagem.

É importante lembrar que o bom ou o mau prognóstico das crianças com distúrbios de aprendizagem não depende apenas de fatores biológicos, mas do diagnóstico precoce e, conseqüentemente, do início do atendimento escolar especializado o mais cedo possível. O foco é facilitar a inclusão da criança na escola, prevenindo as conseqüências emocionais e comportamentais desastrosas do não reconhecimento dos distúrbios pela sociedade. Podemos prevenir e combater essas conseqüências com informação para que crianças inteligentes e criativas não fiquem à margem do processo de socialização garantido por meio da educação e da cultura.

No segundo semestre de 2011 esta senadora, quando em exercício do mandato de deputada federal, apresentou seu primeiro relatório ao então PL nº 7.081 de 2010, na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, apontando que o substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família encontrava respaldo em abundante doutrina e estudos científicos, bem como em ampla discussão da sociedade civil organizada e internamente nos próprios órgãos governamentais.

Ainda assim, durante a relatoria na Câmara houve um debate intenso entre duas visões absolutamente antagônicas sobre o tema aqui



discutido. Como forma de se esclarecer as principais divergências apontadas na discussão do tema, deve-se lembrar que de um lado havia o posicionamento de um grupo que negava a própria existência da Dislexia e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e que apontavam enorme preocupação com um movimento crescente do consumo medicamentoso pela sociedade, particularmente de nossas crianças. Para essas pessoas, apoiadas, na ocasião, sobretudo pelo Conselho Federal de Psicologia, o que se chama de “dislexia” ou “TDAH” seria somente o traço comportamental de uma criança ou um jovem que se coloca de maneira diferente da regra que se espera dele. Portanto, criar rótulos como “dislexia” seria vitimizar a personalidade desses jovens, sempre sob o pretexto de se vender remédios.

Do outro lado, estava aquele grupo que não se conformava, de maneira alguma, com a negação dos distúrbios e que reforçavam a existência dos mesmos, amparados por uma base científica profundamente robusta e reconhecida internacionalmente por diversas entidades e, sobretudo, pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Para essas pessoas, a política de se negar os distúrbios é injusta e temerária, já que culminam na recusa de se oferecer aos pacientes diagnosticados recursos, técnicas, estratégias e – somente nos casos devidos – medicamentos que significariam a melhora na qualidade de vida dessas pessoas.

Diante desse cenário controverso, discutimos cada ponto apresentado, no período de 2 anos, com a participação de parlamentares, especialistas, entidades, familiares, pessoas diagnosticadas e governo. É importante que os nobres colegas senadores e senadoras conheçam todo o processo de tramitação deste PL, para que tenham a convicção de que o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, e que se encontra agora em análise no Senado, é fruto de um diálogo democrático, conciliador e transparente.

Existe uma enorme preocupação com um movimento crescente do consumo medicamentoso pela sociedade, particularmente de nossas crianças. Essa igualmente é a preocupação desta senadora, que vê no bom e adequado diagnóstico – conforme proposto pelo presente projeto – o combate à medicalização. Ainda assim, devemos ressaltar que somente para os casos com o diagnóstico do TDAH há indicação para uso medicamentoso. Por outro lado, na dislexia e outros distúrbios de aprendizagem não há esta indicação.

O complexo e qualificado debate confirmou nosso posicionamento de afastar qualquer tese que negue o reconhecimento da dislexia e do TDAH. Dessa forma, chegamos à conclusão de apresentar um



texto substitutivo com referência expressa a esses distúrbios, com o respaldo de organizações como a Associação Brasileira de Psiquiatria, Associação Brasileira do Déficit de Atenção, Academia Brasileira de Neurologia e a Sociedade Brasileira de Neuropsicologia, entre diversas outras associações.

Acreditamos que as crianças com distúrbios de aprendizagem, como dislexia ou TDAH, têm o direito de serem reconhecidas, bem como de serem atendidas nos sistemas de educação e saúde com cuidado individualizado, de forma a garantir a maximização de suas potencialidades e sua qualidade de vida.

Por essas, razões consideramos que o projeto original foi efetivamente aprimorado pelo substitutivo da Câmara dos Deputados.

### III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.517, de 2019 (Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER (SF) Nº 52, DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3517, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008), que Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Confúcio Moura

10 de Setembro de 2019





SENADO FEDERAL  
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3517, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.*



Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei nº 3517, de 2019, que *dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.*

O projeto em exame corresponde a um substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 402, de 2008, aprovado, em decisão terminativa, em 2 de março de 2010, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Inicialmente, cabe aqui prestar homenagem ao proponente inicial da matéria, Senador Gerson Camata (MDB-ES), brutalmente assassinado no início deste ano e que sempre se mostrou extremamente sensível às questões sociais.

Ressalte-se que não existem óbices constitucionais ou legais à análise do substitutivo em comento. Ademais, tal substitutivo encontra-se no âmbito das atribuições deste colegiado, conforme destaca o inciso I, do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, o qual estabelece como prerrogativa desta Comissão opinar sobre proposições pertinentes aos aspectos econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida

por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão.

Ademais, o presente substitutivo da Câmara dos Deputados obedece ao princípio da boa técnica legislativa, sendo que tramitará nesta Comissão de Assuntos Econômicos, além das Comissões de Assuntos Sociais e de Educação. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O art. 1º estabelece que o poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

O art. 2º determina que as escolas públicas ou privadas garantirão o cuidado e a proteção ao educando com as situações referidas no artigo anterior, com vistas ao seu pleno desenvolvimento.

O art. 3º assegura aos educandos com dificuldades que repercutam na aprendizagem o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade pelos seus educadores, contando com o apoio e orientação das áreas de saúde, assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

Já o art. 4º define que as necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com os profissionais da rede de saúde.

No art. 5º, fica determinado que, no âmbito do programa estabelecido no âmbito do art. 1º, os sistemas de ensino devem garantir aos professores de educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, a formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

O art. 6º estabelece a cláusula de vigência.

É o relatório.



## II – ANÁLISE

É inegável o mérito da matéria para a formação dos estudantes que sofrem com os males dos distúrbios que prejudicam o desenvolvimento educacional.

A dificuldade de aprendizagem pode estar relacionada com inúmeros fatores, tais como: a metodologia utilizada, os métodos pedagógicos, o ambiente físico e até mesmo motivos relacionadas com o próprio aluno e seu contexto de vida. O termo “dificuldade de aprendizagem” se refere a um aluno que possui uma maneira diferente de aprender, devido a uma barreira que pode ser cultural, cognitiva ou emocional. Por se tratar de questões psicopedagógicas, as dificuldades de aprendizagem podem e devem ser resolvidas no ambiente escolar.

As dificuldades de aprendizagem são bastante recorrentes na vida escolar. Como forma de contorná-las, é importante que toda a equipe trabalhe em conjunto para amenizar tal impasse. Vale ressaltar que, quando a dificuldade do aluno está relacionada com algum distúrbio, é fundamental que os profissionais da área da saúde sejam envolvidos.

Outro ponto importante é incluir a família do estudante, para que ela participe do processo de ensino-aprendizagem e compreenda quais as dificuldades dos estudantes, a fim de que eles recebam também o apoio familiar. Para facilitar essa comunicação com os pais e responsáveis, é importante que a escola mantenha um relacionamento próximo e aberto com as famílias dos alunos.

O substitutivo em exame encontra-se em sintonia com as questões aqui levantadas.

Do ponto de vista estritamente econômico, não há restrições ao projeto, visto que a implantação de suas ações será mediante realocação de profissionais da área. Além disso, o projeto busca uma melhor coordenação entre ações e programas já existentes, envolvendo a família e a sociedade civil.



### III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação da matéria em análise.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 10/09/2019 às 10h - 34ª, Ordinária**  
 Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS		2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLÍMPIO
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTES
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA

PSD		
TITULARES		SUPLENTES
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES		3. JORGINHO MELLO

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

ZENAIDE MAIA  
NELSINHO TRAD  
LUIS CARLOS HEINZE  
JUÍZA SELMA  
MARCOS DO VAL

**DECISÃO DA COMISSÃO****(PL 3517/2019 (Substitutivo-CD))**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DE DEPUTADOS.

10 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

R-11-F

REQUERIMENTO Nº 159 DE 2019 - CAS



SF/19121.78506-02 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os impactos do Projeto de Lei nº 3517, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008) sobre a patologização da criança e medicalização do processo de ensino-aprendizagem.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Ministério da Saúde;
2. Representante do Conselho Federal de Psicologia;
3. Representante da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional;
4. Representante do Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo;
5. Representante do Conselho Regional de Fonoaudiologia do Estado de São Paulo.
- 6- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

R

Página: 1/3 10/12/2019 16:46:25

2e2da552243aba1a8865b96ae0fc6765532f6081



## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste requerimento de audiência pública é possibilitar que esta Comissão de Assunto Sociais possa compreender melhor e debater o PL nº 3517, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008), que trata de pontos controvertidos que afetam a área da saúde e da educação.

Questões como a dislexia, a disgrafia, os transtornos de déficit de atenção, com ou sem hiperatividade, não podem ser analisados na dimensão individual quando se inserem em um problema muito mais complexo que é a relação de aprendizagem que diz respeito a um conjunto de fatores muito mais abrangente do que o suportado na esfera individual.

De fato, o fenômeno conhecido entre muitos profissionais de saúde e de educação como “patologização do processo de ensino-aprendizagem” ou ainda de “medicalização da educação” ou “patologização da criança” não é um fenômeno novo e nem unânime entre aqueles que estudam ou convivem diretamente com os problemas de aprendizagem e saúde. É preciso entender de modo claro e objetivo até que ponto o enfrentamento de questões relativas ao aproveitamento escolar serve de pedra fundante para justificar o Projeto em tela que toca aspectos da saúde, daí a necessidade de realização de instrução da matéria nesta Comissão.

Não há que se confundir a posição deste requerimento, e a busca por uma ampliação do debate, como uma posição contrária ao tratamento das crianças e até adolescentes. O escopo é compreender melhor o foco que o PL em apreço dá sobre o problema saúde e educação. A questão da saúde da criança a exigir tratamento especializado deve ser colocada exatamente onde está a sua natureza: nas ações da saúde.

Contamos com apoio dos Pares para aprovação deste requerimento.



SF/19121.78506-02 (LexEdit)

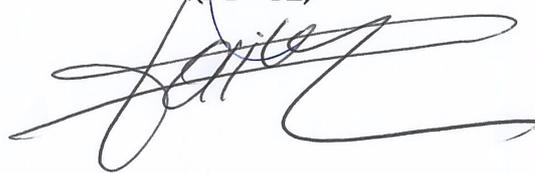
Página: 2/3 10/12/2019 16:46:25

2e2da552243aba1a8865b96ae0fc6765532f6081

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os impactos do Projeto de Lei nº 3517, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008) sobre a patologização da criança e medicalização do processo de ensino-aprendizagem.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2019.

  
**Senador Rogério Carvalho**  
(PT - SE)



Página: 3/3 10/12/2019 16:46:25

2e2da552243aba1a8865b96ae0fc6765532f6081



**REQ  
00018/2020**



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

**REQUERIMENTO Nº DE - CAS**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I do Regimento Interno do Senado Federal, aditamento ao REQ 159/2019 - CAS, que propõe realização de audiência pública com o objetivo de instruir o PL 3517/2019 (Substitutivo-CD), que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Para tanto, sugiro que sejam incluídos os seguintes convidados:

- Senhora Iane Kestelman, Presidente da Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA);
- Senhor Luis Augusto Rohde, Professor do Departamento de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- Senhora Ana Luiza Navas, Professora da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo / Pesquisadora Associada da Rede Nacional de Ciência para Educação;
- Senhora Gabrielle Maria Coury de Andrade, Mãe de criança com dislexia e membro da Associação Mato-grossense de Dislexia;
- Senhora Maria Ângela Nogueira Nico, Fonoaudióloga e Presidente da ABD-Associação Brasileira de Dislexia;



- Senhor Augusto Buchweitz, Professor da Escola de Ciências da Saúde e da pós-graduação em Psicologia, em Medicina e em Letras da PUC-RS / Pesquisador do Instituto do Cérebro do Rio Grande do Sul;

- Senhor Rauni Jandé Roama Alves, Psicólogo especialista em Neuropsicologia e Psicopedagogia Aplicada à Neurologia Infantil / Especialista em Psicopedagogia pelo Conselho Federal de Psicologia;

- Senhora Fabiola de La Lastra Helou, Mãe de criança com dislexia e Presidente da Associação Dislexia de São Paulo.

- Senhora Andrea Basílio Chagas, pessoa com dislexia.

Sala da Comissão, 2 de março de 2020.

**Senadora Mara Gabrilli**  
**(PSDB - SP)**

